

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 056/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso V, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/28325**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de "Contratação de serviço em Encomenda Tecnológica para Desenvolvimento, Evolução, Sustentação e Suporte das Tecnologias da Informação da SEMA-MT (demais detalhamento consta no TR e anexos, págs. 82-159), conforme quadro abaixo:

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1		Encomenda Tecnológica voltada para Inovação em Tecnologia da Informação de Serviços de Manutenção Evolutiva dos sistemas				
1.1		Evolução Tecnológica dos sistemas em C# .Net e Java.	UST	5000	R\$ 160,98	R\$ 804.900,00
1.2		Evolução tecnológica da infraestrutura de middleware de sistemas legados C# .Net e Java.		1500	R\$ 160,98	R\$ 241.470,00
1.3		Implantação de Arquitetura e Infraestrutura para modelo DEVOPS.		2500	R\$ 160,98	R\$ 402.450,00
1.4		Evolução do modelo Banco de Dados dos sistemas legados em Oracle.		2000	R\$ 160,98	R\$ 321.960,00
1.5		Desenvolvimento de soluções de Geotecnologia e Geoprocessamento.		1500	R\$ 160,98	R\$ 241.470,00
Total UST Item 1				12500		R\$ 2.012.250,00
2		Encomenda Tecnológica voltada para Inovação em Tecnologia da Informação de Serviços de Evolução Tecnológicas e Gestão de TI				
2.1		Qualidade e usabilidade de software.	UST	4000	R\$ 160,98	R\$ 643.920,00
2.2		Soluções de inteligência de dados (AD, DBA, BI, BA, Big Data, etc.).		3000	R\$ 160,98	R\$ 482.940,00
2.3		Governança e gestão de TI e métodos ágeis.		4000	R\$ 160,98	R\$ 643.920,00
2.4		Evolução Tecnológica na área de Inteligências Artificiais.		4000	R\$ 160,98	R\$ 643.920,00
2.5		Soluções em Segurança de Informações e LGPD.		3000	R\$ 160,98	R\$ 482.940,00
Total UST Item 2				18000		R\$ 2.897.640,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.909.890,00

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - FUNADIF, inscrita no CNPJ nº **52.306.613/0001-55**, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 1419, Centro-Norte, CEP 78.005-100, Cuiabá/MT, que será contratada com valor total de **R\$ 4.909.890,00** (quatro milhões novecentos e nove mil e oitocentos e noventa reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o ETP nº 090/STI/2024, em sua justificativa técnica da aquisição (Descrição da Necessidade da Contratação), págs. 02-09, a área destaca que:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO o documento Políticas e Diretrizes do SEI - Sistema Estadual de Informação, do qual foi extraído os trechos os abaixo: “(...) a escassez de recursos, frente a intermináveis demandas sociais, e a necessidade legítima de inserir o cidadão no cenário da gestão pública indicam que novos modelos gerenciais devem ser adotados em substituição aos modelos burocráticos que ainda permeiam o ambiente da administração pública.” “Cabe ressaltar que o Sistema Estadual de Informação – SEI – deve ser compreendido não apenas como um sistema automatizado, e sim como uma combinação de processos, informações, pessoas e TI organizada para o alcance de objetivos do Estado.”

CONSIDERANDO o Art. 1º, Parágrafo Único, V, do Decreto Estadual nº 829, de fevereiro de 2021, “tornar mais fácil o acesso do cidadão e das empresas aos serviços públicos, com a unificação de serviços e atendimentos, oferecendo-os de forma centralizada e digital;”

CONSIDERANDO o Art. 2º, Parágrafo Sétimo, II, do Decreto Estadual nº 829, de fevereiro de 2021, “implementar o Projeto SEMA Digital, que visa aumentar a eficiência no licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos, a desburocratização da legislação ambiental e a regularização dos imóveis rurais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, Parágrafo Décimo Segundo, I e IV, do Decreto Estadual nº 829, de fevereiro de 2021, “I - implementar o Projeto Governo Digital, com investimentos para implantação de canais on-line, digitalização de arquivos e implantação de processos digitais;”, “IV - investir em processos e tecnologias, com a qualificação e treinamento de servidores;”

A Secretaria do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) tem o objetivo de promover a completa informatização de seus processos, por meio da utilização de sistemas (softwares), a fim de facilitar e agilizar o acesso da sociedade aos diversos serviços oferecidos por esta Secretaria. A Tecnologia da Informação e a Comunicação Digital se tornaram ferramentas fundamentais para a execução e sustentação dos serviços prestados, tanto para os usuários internos da Secretaria, quanto para os cidadãos que utilizam nossos serviços digitais por meio da internet.

É de se considerar ainda que os sistemas estão em constante evolução e atualização, de modo que, cabe ao órgão garantir que a modernização/evolução ocorra para atingir a sua finalidade.

Para ajudar a atingir os objetivos legais elencados, bem como promover uma modernização dos processos e sistemas informatizados da SEMA-MT, em 15 de fevereiro de 2019 foi assinado o contrato 02/2019/SEMA/MT entre esta Secretaria de Estado e a empresa Memora Processos Inovadores S.A., com o objeto sintético: “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Tecnologia da Informação, concernentes à Modelagem, Diagnóstico, Redesenho e Automação dos processos encartados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, contemplando, conforme demanda. O desenvolvimento de solução de licenciamento ambiental digital com componentes geoespaciais, utilizando arquitetura orientada a serviços, com entrega de código fonte, com mapeamento e modelagem de processos de negócio, com os módulos de Licenciamento Digital de Processos da SUGEF, SURH e SUIMIS pelos recursos do Fundo Amazônia (fonte 193), e demais Superintendências desta Secretaria com recurso próprios (fonte 240), conforme tabela 'Informação Financeira' no item 6 do TS. Levantamento, modelagem de dados e desenvolvimento geoespacial, com treinamentos em todas as entregas, através de adesão à ATA de Registro de Preço nº 01/2018 PGE/GO.”

Sendo fruto deste contrato: o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA, módulo Portal, por onde os usuários se conectam ao sistema e tem acesso aos diversos outros módulos; módulo Corporativo, de gerenciamento de dados que são comuns entre todo o SIGA; módulo de arrecadação responsável pelo gerenciamento e cadastro de atividades e serviços para emissão de DAR, módulo Geoportal, onde são centralizados e processados os dados geoespaciais de toda Secretaria. Módulos que fazem parte do projeto do Fundo Amazônia: SIGA Hídrico, entregue em 2022, SIGA Licenciamento e SIGA Gestão Florestal, que estão sendo entregues no primeiro semestre de 2024.



Em que pese os sistemas acima elencados e os demais módulos dentro do SIGA como o Autuação, Responsabilização, Arrecadação de autos de infração, Unidades de Conservação e outros, serem mais recentes, ainda assim necessitam ser modernizados, seja pela atualização legal que exige novas ferramentas ou a simples busca por criação de novas funcionalidades.

Além da plataforma SIGA, que se utiliza de uma metodologia de implementação voltada à consumo serviços, a SEMA-MT possui os sistemas legados da área de Cadastro Ambiental Rural, como SIMCAR Técnico, SIMCAR Análise, SIMCAR Parceiros, entregue no ano de 2016.

A SEMA/MT ainda conta com sistemas legados fora da plataforma SIGA, como a Autorização Provisória de Funcionamento - APF, Declaração de Limpeza de Área - DLA, entregue no ano de 2015 e 2016 que precisam de evoluções, ou mesmo serem refeitos utilizando as novas tecnologias para serem mais seguros e escaláveis.

A secretaria possui também sistemas offline como o SIGA Autuação desktop que é integrado ao SIGA Autuação web.

Todos esses sistemas e módulos, atualmente em número superior a 70 (setenta), exigem inovações e após isso, dada as recorrentes mudanças nas tecnologias, precisarão de manutenções e correções. Alguns desses sistemas são críticos, como é o caso do SISFLORA, entregue em 2023.

Além da constante manutenção dos sistemas, a complexidade da arquitetura dos sistemas modernos tem aumentado exponencialmente nos últimos anos. Essa complexidade é necessária para que os sistemas possam processar grandes volumes de dados, manter a disponibilidade e integridade das informações e, ao mesmo tempo, garantir a segurança necessária diante do crescente número de ameaças cibernéticas, incluindo novas formas de invasões, roubos e sequestros de dados que surgem quase diariamente.

Para que os sistemas estejam de acordo com os princípios de Acessibilidade, Confiabilidade e Integridade há necessidade também de uma infraestrutura de servidores e rede robusta, segura e escalável. Sendo assim, há de se levar em consideração a contratação de serviços que suportem e evoluam a Arquitetura e Infraestrutura de Tecnologia da Informação da SEMA.

O Setor de Tecnologia da Informação, com seu quadro atual de servidores, não está conseguindo atuar de forma tão célere quanto a SEMA e a sociedade necessitam, mesmo com os contratos temporários de servidores. Além disso, a complexidade dos sistemas, arquitetura e infraestrutura têm aumentado exponencialmente nos últimos anos, enquanto, por outro lado, temos observado uma diminuição do número de servidores da STI com a saída de servidores, retorno de servidores aos seus órgãos de origem e cessões.

Também há ausência de estrutura de treinamento e orientação adequada a cada perfil de usuário para os diversos sistemas disponibilizados. O suporte aos sistemas tem sido feito de forma repetitiva sem gerar diagnósticos e melhorias em sistemas para dirimir as dúvidas e tornar o uso dos sistemas mais intuitivo.

Soma-se a isso a crescente demanda de serviços automatizados, e a necessidade cada vez maior de aplicativos para dispositivos móveis, associado ao avanço de novas tecnologias, imprime a necessidade de tomar medidas que garantam a evolução, a segurança, a disponibilidade e a integridade da arquitetura e infraestrutura de TI, de forma eficaz, para a continuidade dos serviços.

A continuidade na disponibilização dos serviços e sua ininterruptibilidade é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços de sistemas, arquitetura e infraestrutura tem o potencial de causar transtornos à instituição e à sociedade.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT realizou um levantamento junto às equipes que usam serviços de Tecnologia da Informação em seus processos informatizados onde relataram os problemas enfrentados na utilização, bem como indicaram as melhorias necessárias na utilização das ferramentas. A compilação dos problemas e melhorias necessárias nas diversas áreas consultadas está disponibilizada no anexo II. Deve ser considerado que esse levantamento não supre todas as necessidades desta secretaria, visto que o sistema e as normas regulatórias estão em constante evolução.



Posto essas considerações e cenários, há a necessidade urgente de contratação de Encomenda Tecnológica voltada para a Manutenção e a Inovação em Tecnologia da Informação nas seguintes áreas: Sustentação, Manutenção Corretiva e Evolutiva em Sistemas Java e ASP.Net, Sustentação, Manutenção Corretiva e Evolutiva da Arquitetura e Infraestrutura de sistemas em Java e Microsoft.Net, Manutenção e Evolução de ferramentas de Motor de Processos, e contratação de serviços especializados para Implementação de modelos de IA, Segurança da Informação e Gestão e Governança de TI para a evolução constante dos serviços de TI do órgão.

4 – Da Documentação

- Capa
- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Anexos, págs. 01-68;
- Proposta FUNADIF, págs. 69-81;
- Termo de Referência e Anexos, págs. 82-159;
- Pesquisa de Preço (vantajosidade), págs. 160-213;
- E-mail validação Demandante referente aos itens, págs. 214-215;
- Justificativa de Preço, págs. 216-219;
- Termo de Desentranhamento, págs. 220-228;
- Análise Crítica, págs. 229-230;
- Despacho solicitação de Parecer Técnico Setorial, pág. 231;
- Termo de Desentranhamento, págs. 232-233;
- Parecer Técnico, págs. 234-235;
- Termo de Desentranhamento, pág. 236;
- Planilha de Comprovação de Vantajosidade, pág. 237;
- Mapa Comparativo, págs. 238-241;
- Relatório de Pesquisa de Preço, págs. 242-245;
- Despacho, pág. 246;
- Solicitação e Parecer Técnico da Governança, págs. 247-260;
- Despacho de Modalidade e Solicitação emissão PED Reserva, págs. 261-263;
- Despacho e informação Orçamentária, págs. 261-267;
- Estatuto da empresa, Ata e Portaria conjunta nº 204, págs. 268-287;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, pág. 288;
- Documento representante da empresa, pág. 289-290;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 22/03/2025**, pág. 291;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 12/11/2024**, pág. 292;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipais de Cuiabá/MT, **válida até 05/01/2025**, pág. 293;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 25/10/2024**, pág. 294;
- Certidão de ações, cíveis de falência e concordata, **válida até 20/10/2024**, págs. 295;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 13/03/2025**, pág. 296;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pág. 297;
- Balanço Social de Abertura 2023, pág. 298;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 299;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a TCE/MT, CGE/MT, TCU e CGU, págs. 300-308;
- Relatório de Resultado, págs. 309-310.

5 - Fundamentos Legais – Dispensa de Licitação, art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação,



consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho “A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

A presente contratação trata-se de **Dispensa de Licitação**, que tem como base legal, **art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

(...)

Também para fundamentação para a escolha licitatória, o disposto no Art. 20 da Lei Federal n. 10.973/2004 e Art. 32 do Decreto Estadual n. 735/2020:

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

6 - Do Preço e da escolha do fornecedor

Para comprovação da vantajosidade foi elaborada pesquisa de preço conforme págs. 160-215, Justificativas de Pesquisa de Preço, constante nas págs. 216-219, e feita a Análise Crítica, conforme págs. 229-230.

E para confirmação da vantajosidade o parecer Técnico da Governança, pág. 490, no Resumo menciona:

Após análise do referido processo, compreende-se que é necessária a contratação de empresa especializada em sustentação, manutenção e suporte de sistemas para dar continuidade nas atividades desenvolvidas pela SEMA. As propostas de preços apresentadas não demonstram inconsistências, estando dentro dos padrões de mercado e identifica-se tipo de contratação por Dispensa de Licitação, que demonstra vantajosidade econômica para o Estado. Sendo assim, o parecer é favorável à continuidade da tramitação

7 – Documentos da Contratação Direta

Para além do inciso V, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

- **ETP, págs. 01-68 e;**

- **Termo de Referência às págs. 82-159.**

II - autorização para abertura do procedimento;

Págs. 140-141.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Págs. 234-235 e 247-260.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 160-230.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 129-130;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 261-263.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Será inserido posteriormente.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

O parecer jurídico é posterior a esta justificativa.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

A autorização do CONDES é posterior à instrução processual.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado; **Item 7 do Estudo Técnico Preliminar, págs. 37-38.**

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **Item 4 deste documento.**

IV – autorização da autoridade competente; **Pág. 140-141.**

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Dispensa de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2024/28325.**

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2024.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

